



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
1421
SETOR DE ARQUIVO
JCJ n.º 373/65

Dist. _____

OBJETO — Dif. de Salário, Salários, Aviso Prévio, 139. 18/10/65 às 13 hs

AUDIÊNCIAS

Revelia

V.P.

21-2-66

ty por, etc

RECTE. — Cleide Barbosa

RECDO. — Nelson Pietro = Açucareira Goiana

Cr\$ 138.921

AUTUAÇÃO

Aos 9 dias do mês de junho
do ano de 19 65 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiania, autuo a
reclamação

que segue

Japira de Magalhães
Chefe da Secretaria

142
148P

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

T Ê R M O D E R E C L A M A Ç Ã O
=====

Aos 9 dias do mês de Junho de 1965, compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, da 3ª Região, Cleide Barbosa - Rua das Bandeiras nº 15 - DERGO - Nesta (Reclamante)

Escriturária, solteira, brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
maior de 18 anos
(Residência)

Portador da C.P. - nº _____, Série _____ e apresentou a seguinte reclamação contra Açucareira Goiana - Nelson Pietro (Reclamado)

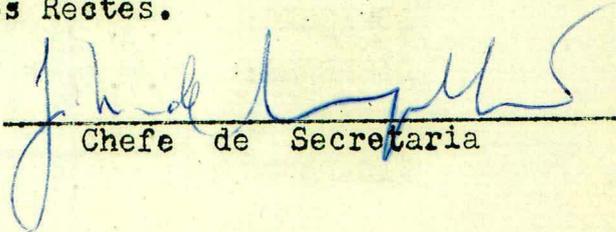
domiciliado na Hotel Presidente, quarto nº 410 - Nesta (Rua e numero)

ADMISSÃO: 10.3.65
DISPENSA: 30.4.65
SALÁRIO : 20.000
PAGAMENTO : Cr\$ 138.921, sendo,
Diferença de 21 dias de Salário de Março à Cr\$1061 por dia : Cr\$ 22.281
Slário de abril, não recebido: Cr\$ 51.840
Aviso Prévio: Cr\$ 51.840
3/12 do 13º mês de 1965: Cr\$ 12.960

204
980

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.-

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelos Rectes.



Chefe de Secretaria

Cleide Barbosa
Reclamante (s)

~~CERTIFICO que, nesta data, o Recte.(s) ficou(aram) ciente (s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.
Belo Horizonte, ___ de _____ de 196__.
Chefe de Secretaria: _____~~

163
158



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Açucareira Goiana - Nelson Pietro
Hotel Presidente quarto 410 -

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Cleide Barbosa

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13 (treze horas) horas do dia 18 (dezoito) do mês de outubro - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goânia, 9 de agosto de 19 65

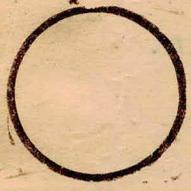
J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 19 de agosto de 65
foi expedida a notificação de 13/137 de fls. 3
pelo registrado postal ne 13/137 com "AR",
Goânia, 19 de 8 de 65
J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Fes. 4
[Signature]

Serviço Postal



Número de registro 13137

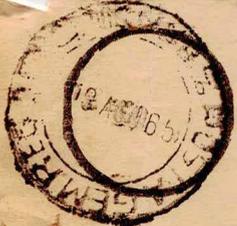
Procedência Goiânia

Data de registro 19 de 8 de 19 65

Natureza da correspondência N.reclamação

Quantidade de artigos

Valor declarado _____



Recebi o objeto registrado acima descrito:

Em 20 de 8 de 19 65

O DESTINATÁRIO

[Signature]

Destino de distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Proc. n. 373/65 - Nelson Pietro

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Caixa Postal, n. 120

Fes. 5

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 373/65

Aos 18 dias do mês de outubro de 1965, às 13,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Heráclito Pena Junior, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a diferença de salário, salário e aviso. e movida por CLEIDE BARBOSA - reclamante contra NELSON PIETRO AÇUCAREIRA GOIÂNIA- reclamada.

Feita a chamada, presentes apenas a reclamante, esta confirmou os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência do reclamado, o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência quando legalmente notificado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação de proposito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar o reclamado a pagar a importância de Cr\$138.921 e mais as custas no valor de Cr\$3.104. A reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência, devendo ser notificado o reclamado.

E, para constar, eu, *Heráclito Pena Junior*, Servente PJ-13 lavrei presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e senhores vogais

Heráclito Pena Junior
Cleide Barbosa

Fls. 6

20-outubro-1965

563/65

Ilmo. Sr.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 18 do corrente mês, na reclamação contra vós apresentada por Cleide Barbosa e cujo inteiro teor consta da cópia anexa, bem como de que, em caso de recurso, tereis que pagar o adicional de 20% sobre as custas no valor de Cr\$620.

Atenciosas saudações

J. H. de Magalhães

Chefe de Secretaria

ACATADO
20 de outubro de 1965
J. H. de Magalhães
Secretaria

Ilmo. Sr.
Nelson Pietro - Açucareira Goiãna
Hotel Presidente - Quarto nº 410 -

NESTA

Certifico que em 26 de outubro de 1965
foi expedida a notificação da sentença de fls. 6
pelo registrado postal nº 13.345 com "A"
Goiânia, 26 de outubro de 1965
J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

BELO HORIZONTE

GOIÂNIA

AO REMETENTE

Coopere com o 1º endereço
do endereço

Of. 563/65

Aviso de Recebimento

Ilmo. Sr.

Nelson Pietro - Açúcar da Goiânia

Hotel Presidente - apto. 410

N E S T A

CX POSTAL
190



GOIÂNIA

GOIÁS

Registrada N.º 13.345

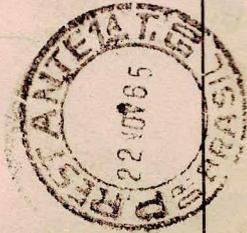
Aberta em B. Horizonte
p/ empresa

19/11/65

Recusado pelo
Hotel

Destinatário está viajando
sem pou índice por
1-11-65

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO



Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o Correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Artigo 774, da C. L. T.

CONCLUSÃO
Ano de 1965. 26 de Novembro de 1965
J. H. de Magalhães

Notificar por edital.

0, 26. 11. 65.

José de Sá

Certidão

Certifico que, neste dia, expedii
o mandado, digo, o edital ordenado.

Em 15 de dezembro de 1965

J. H. de Magalhães
JHS

Fus. 9
9/14

666/65

14 dezembro

65

Exmo. Sr. Diretor:

Solicito-lhe a gentileza de ordenar a publicação do edital anexo, por uma vez, esclarecendo-lhe que a parte interessada nos autos, da reclamação JCJ-nº 373/65, goza de benefício de gratuidade, aplicando-se assim o art. 68, III do Código de Processo Civil.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Paulo Fleury

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Exmo. Sr.

Superintendente do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE

N E S T A

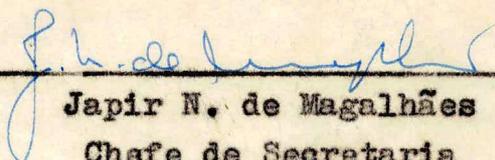
Ter. 10/2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica cientificado Nelson Pietro-Açucareira Goiana-domi-
ciliado em lugar incerto e ignorado, da DECISÃO proferida por esta Junta
em audiência de 18 de outubro de 1965, na reclamação ~~reclamada~~ apresenta-
da por Cleide Barbosa e cujo inteiro teor consta abaixo:

"R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiã-
nia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada
para condenar o reclamado a pagar a importância de Cr\$138.921 e mais as cus-
tas no valor de Cr\$ 3.104."

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 25 de
dezembro de 1965.



Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 11
7/1/65

Remessa a CERNE, em 13 de janeiro de 1966

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
Of. n. 666/65	Encaminha Edital p/publicação processo entre partes como reclamante Cleide - Barbosa e como reclamado Nelson Pietro

RECEBÍ em 13 de Jan de 1966

Encarregado da expedição

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

Certidão

Certifico que o edital de
notificações ao reclamado, foi publi-
cado no Diário de Justiça de 11/2/66
por meio, 3/3/66

[Handwritten Signature]

Barbosa e como reclamado Nelson Pietro

RECEBI em _____ de _____
Assistência de receber e cartão de repartiçã
Recepção de Entrega de correspondência - DASP - Mec. 82
Exercício de expedição

Feb. 12
744

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 21/2/1966, decorreu o prazo de 10 dias, para o redator cumprir a decisão ou de mesas recones.

Goiânia, 3 de março de 1966

Calijula Funes

Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiânia, 3 de março de 1966

Calijula Funes

Secretário

Expeça-se a mandado de
execução.

foi, 3-3-66.

Paulo Funes

13

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 48 HORAS PARA
- CUMPRIMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Doutor Paulo Fleury da Silva e Souza, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

Faz saber a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, que, pelo mesmo fica citado Nelson Pietro dos Açubareira Goiana, domiciliado em lugar incerto e ignorado, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$142.025 correspondente ao principal e custas devidas nos termos da decisão proferida no processo nº JCJ-373/65 e mais Cr\$10.000 de custas a final, cujo inteiro teor é o seguinte:

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar o reclamado a pagar a importância de Cr\$138.921 e mais as custas no valor de Cr\$ 3.104."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos dez dias do mês de março de 1966. Eu M. J. de Souza ? Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei e eu J. N. de Souza, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

Fls. 14

158/66

23

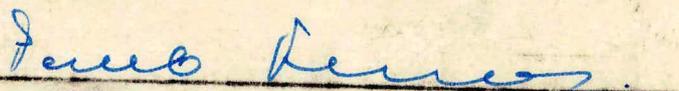
Março

56

Exmo. Sr. Diretor:

Solicito-lhe a gentileza de ordenar a publicação do edital anexo, por uma vez, esclarecendo-lhe que a parte interessada nos autos, da reclamação nº J0J-373/65, goza de benefício de gratuidade, aplicando-se assim o art. 68, III do Código de Processo Civil.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.



Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Exmo. Sr.

Superintendente do Consórcio de Empresas de Radiofusão e Notícias do Estado - CERNE

N E S T A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

15/4/66

Remessa a C E R N E, em 15 de Abril de 1966

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
Of. n. 158/66	Encaminha Edital para publicação.
	Proc. n. 373/65.

RECEBÍ em de de 1966

Encarregado da expedição

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição



Certidão

Certifico que o edital de
citação com o prazo de 48 horas
foi publicado no D.O. do Estado

de 3-5-1966 em 18-5-66

J. L. de Mello
Ass

[Faint signature and stamp]

Recepção de Entrega de correspondência - DASP - Mod. 20
Exatidão da expedição
Assistência de controle e sistema de registro

9/2/66

Nesta data, foram expedidos os seguintes autos, ao
 Sr. Presidente
 Goiania, 16 de Junho de 1966
 J. H. de Menezes

Visto e reclamado, para requere-
 ver o pre-judice em anexo, em fe-
 de de justiça.

16.6.66.
 Daub Fleury

CERTIDÃO

Certidão e não há que detalhar a parte a ser
 em favor do executado WILSON PETERO - AQUINO
 GOIANA, porque o mesmo encontra-se em lugar incerto
 e lançado e ainda porque não há foi possível lo-
 calizar para ser executado para estas partes.
 Goiania, 16 de Junho de 1966.
 Sr. de Justiça

Vencimento do Prazo

Certifico que, em 5 / 5 10 / 66, decorreu o prazo de 48 ^{horas} ~~dias~~, para pagamento ou garantia da dívida.

Goiânia, 20 de 5 de 1966

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, para conclusões se apresentaram artigos. 20

Sr. Presidente.

Goiânia, 20

5

66

J. H. de Magalhães

Faz-se a penhora em bens do executado.

05.20-5-66.

Paulo Ferraz

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que deixei de fazer a penhora em bens do executado NELSON PIETRO - AÇUCAREIRA = GOIANA, porque o mesmo encontra-se em lugar incerto e ignorado e ainda porque não me foi possível localizar bens do executado para serem penhorados.

Goiânia, 16 de junho de 1966.

Of. de Justiça

Nesta data, M

Sr. Pres.

G

F. N. de Magalhães

331/66

21

junho

66

Handwritten notes and stamps in a rectangular box, including the number 20 and a signature.

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V.S.^a notificada para fazer o requerimento que desejar em relação à reclamação J CJ nº 373/65 apresentada contra Nelson Pietro-Açudareira Goiana- tendo em vista a afirmação do Sr. Oficial de Justiça de não ter localizado bens ^{que} que pudesse efetuar penhora para garantir execução.

Atenciosas saudações

J. N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo.

Cleide Barbosa

Rua das Bandeiras nº 15 - DERGO

N E S T A

Certifico que em 27 de junho de 1966 foi expedida a notificação de sentença de fls 17 pelo registrado p. l. n.º 7.789 com "AR", Goiânia, 27 de junho de 1966
J. N. de Magalhães
Chefe da Sec.

Handwritten scribbles in the top left corner.

33765

CONCLUSÃO

Esta data, foi apresentada aos autos, ao Sr. Presidente da Comissão, em 20/5/71.

Lima, 20/5/71

[Signature]
Secretário

Lima, 20/5/71

Dejo presente a V. S. a notificação para fazer o requerimento no sentido de se declarar a reclamação 307 nº 373/65 apremiada contra Nelson Pinto-Aquarreira Goiana - tendo em vista a afirmação de Sr. J. de S. de 20/5/71 de que não ter localidade para que pudesse efetuar o mesmo para garantir execução.

Handwritten notes:
 Ao Sr. J. de S. de 20/5/71, provisoriamente
[Signature]

[Signature]
 Jairo M. de Magalhães
 Chefe de Secretaria



Lima.
 Glória Barbosa
 Rua das Bandeiras nº 15 - DERBO

N. S. T. A.

Certifico que em 27 de Junho de 1971 foi expedida a notificação nº 307/65 para o requerido para que se apresente ao Sr. J. de S. de 20/5/71, em 20/5/71, para que se declare a reclamação 307 nº 373/65 apremiada contra Nelson Pinto-Aquarreira Goiana - tendo em vista a afirmação de Sr. J. de S. de 20/5/71 de que não ter localidade para que pudesse efetuar o mesmo para garantir execução.

[Signature]